PROJETO DE LEI Nº 141/2023

ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 8°, NA LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - O artigo 8° da Lei n° 5.259, de 16 de dezembro de 2010 passa a viger acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art.8° - .....

X – Por pessoas que vierem a desempenhar a função de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral, desde que observadas as disposições constantes nesta Lei."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Dec-2023-15:04-000675-1/2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade adequar o trabalho de locutor de porta de loja sem prejuízo à legislação municipal, em especial aos artigos 4° e artigos 24 a 28 da Lei n° 5.259/2010, observadas todas as exigências da lei, no que diz respeito ao volume (em decibéis) e à exigência de o estabelecimento ter uma autorização prévia para a atuação do profissional, pois desta forma há a garantia de que não haverá prejuízo à ordem pública, tampouco poluição sonora.

A Lei Municipal n° 5.259/2010 além de trazer em seu texto os limites estabelecidos, traz as sanções em eventual caso de desrespeito aos dispositivos da Lei, bem como as penalidades que eventualmente possam ser aplicadas.

SALA DAS SESSÕES, 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO